

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

ATA DA SEGUNDA (2ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO (2º) PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA.

Aos cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (05/08/2024), às oito horas (08h00min) sob a Presidência do Vereador MARCIEL COSTA SOUZA, Secretariado pelo vereador JOSÉ DOS ANJOS SANTOS (Segundo Secretário), em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis, deu-se início a segunda Sessão extraordinária do segundo período do ano de dois mil e vinte e quatro, estando presentes os seguintes vereadores: Jeferson Santana Santos, Jonathan Alves Borges, José dos Anjos Santos, Jurandi Costa-Silva, Márcia da Silva Benda, Marciel Costa Souza, Maxsuel Silva santos, Nivaldo de Souza Cruz, Ricardo Luciano Figueiredo Costa, Roberto Carlos Rocha, Roberto Oliveira Sousa, Valter Silva Costa, Waldomiro Sobrinho Mória e Willian Silva Souza. Com a ausência do vereador Valmir Conceição dos Santos. Observando que havia número legal, o Senhor **Presidente** declarou aberta a presente Sessão cumprimentando as pessoas presentes, internautas e ouvintes da FM 103,9 e após, realizou a oração de praxe (Pai-Nosso). Dando início o **Presidente** esclareceu que conforme o EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2024 e com base nos Arts. 41, inciso XXIV, "a" e 183, ambos do Regimento Interno do Legislativo Municipal de Macaúbas e art. 34 da Lei Orgânica do Município de Macaúbas, estaria realizando a presente Sessão Extraordinária para votar a seguinte proposição: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 188/2024 DE 30 DE JULHO DE 2024. "Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências". Iniciando a **ORDEM DO DIA**, o Presidente pediu para a Secretária realizar a leitura do Edital de Convocação e em seguida, colocou em única discussão e votação: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 188/2024 DE 30 DE JULHO DE 2024. "Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências". O Projeto foi aprovado por unanimidade dos presentes e segue a sua transcrição: **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 188/2024, DE 30 DE JULHO DE 2024, "Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura de 2025/2028, do Município de Macaúbas, Estado da Bahia e dá outras providências". OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e constitucionais aprovam o presente Projeto de Lei e o **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Macaúbas, Estado da Bahia, para a legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2025 e terminará em 31 de dezembro de 2028, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, consoante os dispositivos abaixo. **Art. 2º.** Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores no valor de R\$9.548,00 (nove mil quinhentos e quarenta e oito reais), passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028. § 1º O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites: a) 5%

[Handwritten signatures on the left margin]

[Handwritten signatures on the right margin]

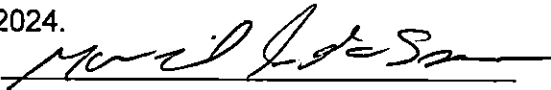
Roberto Oliveira Sousa

[Handwritten signature]

(cinco por cento) da receita do Município; b) 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal; c) 6% (seis por cento) da receita corrente líquida. § 2º Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação da alínea "a" do parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receitas extra orçamentárias. § 3º Considera-se receita da Câmara Municipal, para efeitos de aplicação da alínea "b" do §1º, os recursos orçamentários que lhe forem transferidos para atender as despesas do exercício. § 4º. Considera-se receita corrente líquida, para efeito do disposto na alínea "c" do §1º, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º, do art. 201, da Constituição Federal. § 5º Os limites estabelecidos nas alíneas "b" e "c" do §1º, deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea "a", e § 1º, do artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, respectivamente. **Art. 3º.** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária. **Art. 4º.** A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores. **Art. 5º.** Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observadas as disposições emanadas pela Constituição Federal e pela Legislação Municipal vigente: I – O subsídio mensal do Prefeito será de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais); II - O subsídio mensal do Vice Prefeito será de R\$12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais). III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Parágrafo único. O subsídio do Vice-Prefeito será fixado em quantia que não exceda a setenta por cento daquele atribuído ao Prefeito. **Art. 6º.** Os Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, contribuirão no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária. **Art. 7º.** Os subsídios de que tratam esta lei, serão fixados em parcela única, obedecido às disposições contidas no artigo 37, incisos X e XI, artigo 39, § 4º, artigo 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. **Art. 8º.** Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais, nos termos do art. 37, X e XI, e § 4º do art. 39, da Constituição Federal. Parágrafo único. O índice a ser adotado para revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação constitucional. **Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 10º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025. Município de Macaúbas, em 30 de julho de 2024. **Marciel Costa Souza** – Vereador, **Waldomiro Sobrinho Moia** – Vereador, **Márcia da Silva Benda** – Vereadora, **Roberto Oliveira Sousa** – Vereador, **José dos Anjos Santos** – Vereador, **Jurandi Costa Silva** – Vereador, **Ricardo Luciano Figueiredo Costa** – Vereador, **Roberto Carlos Rocha** – Vereador, **Willian Silva Souza** – Vereador, **Nivaldo de Souza Cruz** – Vereador, **Jonathan Alves Borges** – Vereador, **Jeferson Santana Santos** – Vereador, **Maxsuel Silva Santos** – Vereador, **Valmir Conceição dos Santos** – Vereador e **Valter Silva Costa** – Vereador. Sem mais nada a tratar o **Presidente Marciel Costa Souza**

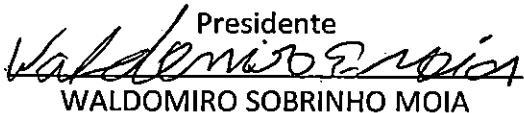
Roberto Oliveira Sousa

agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão às 08h20min. Nada mais a constar, eu, Edileide Oliveira Rêgo, Secretária, autorizada pelo Presidente, lavrei e digitei a presente ata que após lida e aprovada no mesmo ato da sessão, será assinada por mim e pelos vereadores presentes. Macaúbas – Bahia, 05 de Agosto de 2024.



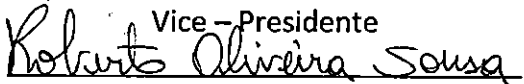
MARCIEL COSTA SOUZA

Presidente



WALDOMIRO SOBRINHO MOIA

Vice – Presidente



ROBERTO OLIVEIRA SOUSA

Primeiro Secretário



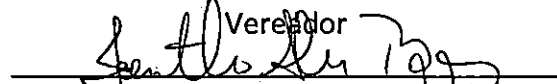
JOSE DOS ANJOS SANTOS

Segundo Secretário



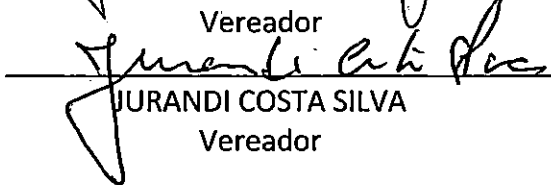
JÉFERSON SANTANA SANTOS

Vereador



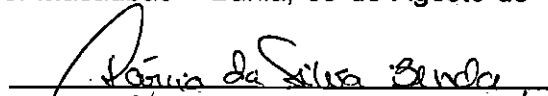
JONATHAN ALVES BORGES

Vereador



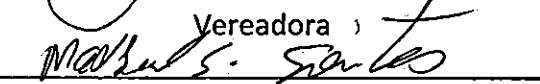
JURANDI COSTA SILVA

Vereador



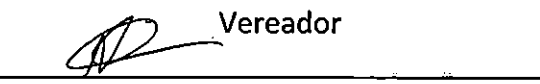
MÁRCIA DA SILVA BENDA

Vereadora



MAXSUEL SILVA SANTOS

Vereador



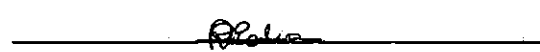
NIVALDO DE SOUZA CRUZ

Vereador



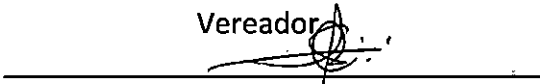
RICARDO LUCIANO FIGUIEREDO COSTA

Vereador



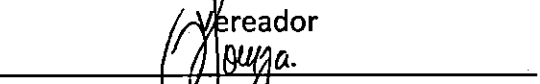
ROBERTO CARLOS ROCHA

Vereador



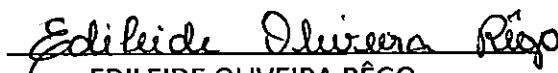
VALTER SILVA COSTA

Vereador



WILLIAN SILVA SOUZA

Vereador



EDILEIDE OLIVEIRA RÊGO

Secretária